



REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ESAP-GUIMARÃES

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se a regular o processo de creditação das competências adquiridas nos contextos académico, profissional ou outros, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de um grau académico na Escola Superior Artística do Porto – Guimarães.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O presente regulamento é elaborado nos termos do Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º74/2006 de 24 de Março, do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março e do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio.

Artigo 3.º

Apreciação e Decisão

1 – A apreciação dos processos de creditação de competências será realizada pela Comissão Permanente do Conselho Científico para a Creditação de Competências, doravante referida por Comissão.

2 – A Comissão, por determinação do Conselho Científico, será constituída por dois dos seus membros efectivos e pelos directores dos cursos.

3 – No sentido de proceder à análise dos processos com todo o rigor, a Comissão pode solicitar a colaboração de especialistas.

4 - A decisão sobre os processos de creditação de competências será tomada pelo plenário do Conselho Científico mediante proposta apresentada pela Comissão.

5 – Da decisão não há lugar a recurso.

Artigo 4.º

Creditação

1 – As competências anteriormente adquiridas passíveis de validação e creditação podem ter sido obtidas em:

- a) *contextos formais* – ensino superior e pós-secundário;
- b) contextos informais – experiência profissional e outros.

2 – As situações referidas na alínea a) do ponto anterior abrangem os alunos:

- a) titulares de diploma ou com frequência de ensino superior nacional ou estrangeiro;
- b) titulares de diploma ou com frequência de Cursos de Especialização Tecnológica;
- c) com frequência de formações de nível pós-secundário.

3 – Nas diferentes situações referidas no ponto anterior, a creditação será atribuída atendendo às seguintes possibilidades:

- a) comparação directa unidade(s) curricular(es) a unidade(s) curricular(es), exceptuando o caso de unidades curriculares que constam do certificado de habilitações como tendo sido realizadas por equivalência, salvo nos casos resultantes de reestruturação curricular do curso.
- b) cooptação de competências de diversas unidades curriculares/disciplinas que em conjunto possam atribuir creditação a uma ou várias áreas científicas.

4 – Nas situações referidas na alínea b) do ponto 1, deverá ser considerado o conjunto de competências do aluno, daí resultando uma creditação global distribuída por áreas científicas.

5 – A creditação de competências adquiridas em contextos de ensino não superior e em contextos informais não deve, em cada um dos casos, exceder os 30 ECTS, sendo que o somatório da creditação de ambas as componentes de formação não deve exceder 25% do total de créditos necessários à obtenção do grau académico, ressalvando-se casos excepcionais devidamente fundamentados.

6 – Os processos de creditação de competências relativas à unidade curricular Estágio da Licenciatura em Artes/Desenho, são regidos por regulamento próprio.

7 – Aos alunos que frequentaram ou possuem diplomas de Cursos da ESAP-Guimarães e que solicitarem creditação para prosseguimento de estudos nesta Escola, serão aplicadas as tabelas de equivalência elaboradas para o efeito.

Artigo 5.º

Requisitos

1 – Para prosseguimento de estudos de 1º ciclo, as competências anteriormente adquiridas em contextos formais e/ou informais devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e ter em conta as competências exigíveis para esse ciclo de estudos.

2 – Para prosseguimento de estudos de 2º ciclo, as competências anteriormente adquiridas em contextos formais e/ou informais devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e estar ao nível das competências exigíveis aos alunos de 1º ciclo de estudos.

3– No caso referido no ponto anterior, a creditação será unicamente atribuída no curso de Mestrado, sendo sempre obrigatória a realização da Dissertação, do Trabalho de Projecto ou do Estágio com Relatório.

Artigo 6.º

Classificação

1 - Às unidades curriculares obtidas por creditação de competências nos termos da alínea a) do número 3 do artigo 4º será atribuída a mesma classificação da unidade curricular de origem, constando no Certificado de Habilitações/Diploma e no Suplemento ao Diploma com a menção “Unidade Curricular obtida por Processo de Creditação de Competências Académicas”.

2 - Os créditos obtidos nos termos dos n.º 1, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 4.º, não serão considerados para efeitos de cálculo da média final do curso.

Artigo 7.º

Instrução dos processos

1 - Os processos de validação e creditação de competências serão instruídos através de requerimento em formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos:

a) competências adquiridas em contextos formais:

- certificados de habilitações;

- programas, das unidades curriculares devidamente autenticados, com indicação do número de horas totais e de contacto, os créditos correspondentes e a tipologia anual ou semestral.

b) competências adquiridas em contextos informais:

- Curriculum Vitae, obrigatoriamente anexado dos documentos comprovativos das informações que nele constem;

- outros elementos informativos considerados relevantes.

2 – A Comissão pode pedir elementos informativos complementares. A não satisfação deste pedido pode ser motivo de indeferimento.

3 – A Comissão, nos casos em que considere indispensável, pode solicitar a realização de entrevista e/ou exigir a realização de prova(s) no sentido de garantir a credibilidade do processo de creditação.

4 – O processo de concepção, realização e avaliação da(s) prova(s) referidas no número anterior são da responsabilidade da Comissão, que deverá assegurar a colaboração de especialistas sempre que tal se revele adequado.

5 – Da avaliação da(s) prova(s) referida no número três não há lugar a recurso.

Artigo 8.º

Termos de creditação

Das decisões proferidas pelo Conselho Científico serão exarados Termos de Creditação em que serão discriminadas as unidades curriculares creditadas e respectivas classificações, nos casos previstos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Prazos

1 - Os requerimentos de creditação de competências podem ser apresentados até 15 dias de calendário após o acto de matrícula e/ou inscrição no ano ou semestre lectivo correspondente.

2 - A Comissão apresentará as propostas de decisão ao Conselho Científico nos 15 dias úteis após o final do prazo referido no ponto anterior.

3 – O Conselho Científico apreciará as propostas no prazo de 15 dias úteis após a sua recepção.

Artigo 10.º

Taxas

Qualquer processo de creditação de competências implica o pagamento de taxas que serão determinadas anualmente pela entidade titular da ESAP-Guimarães.

Artigo 11.º

Situações Omissas

As situações omissas no presente regulamento serão solucionadas pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 10 de Setembro de 2007

Alterado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 28 de Outubro de 2009

Alterado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 22 de Março de 2010